

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO

**ASSUNTO: Análise, discussão e votação da proposta da Câmara relativa à Participação variável no IRS**

A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2021, deliberou aprovar por maioria/unanimidade a proposta apresentada e, assim, fixar para o ano de 2022 a Participação variável no IRS nos termos ali indicados, com a seguinte votação:-----

**VOTOS A FAVOR:** 78 **ABSTENÇÕES:** 0 **VOTOS CONTRA** 21

No ato da votação estavam presentes 49 elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.-----

Justificaram o seu voto os senhores: \_\_\_\_\_

**Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por Unanimidade.**-----

Amarante/Assembleia Municipal, 22 de Dezembro de 2021

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO** Carla Afonso de Almeida

**O SEGUNDO SECRETÁRIO** Sara Soares Rocha



**AMARANTE**

CÂMARA MUNICIPAL

## **DELIBERAÇÃO EM MINUTA**

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Deliberação n.º 603/2021**

**Reunião Extraordinária de 16/12/2021  
Deliberado,**

N.º 2 DA ORDEM DO DIA

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Amarante  
De acordo e para efeitos do disposto no Art.  
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 16-12-2021 12:10:57   
globaltrustedsign.com

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 603/2021 –  
**Participação Variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da  
Câmara – (Registo n.º 10116/2021/12/13).

### **DELIBERAÇÃO:**

A Câmara deliberou submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2021, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto e que ficam transcritas na ata.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento

## **PROPOSTA**

### **ASSUNTO: "Participação Variável no IRS."**

#### **I**

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *"Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo"*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26º, n.º 3, 2ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.

## II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo "*binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado*", com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primacialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Orçamento do Estado para 2021, é de Eur. 1.428.541,00, canalizada para investimento municipal.

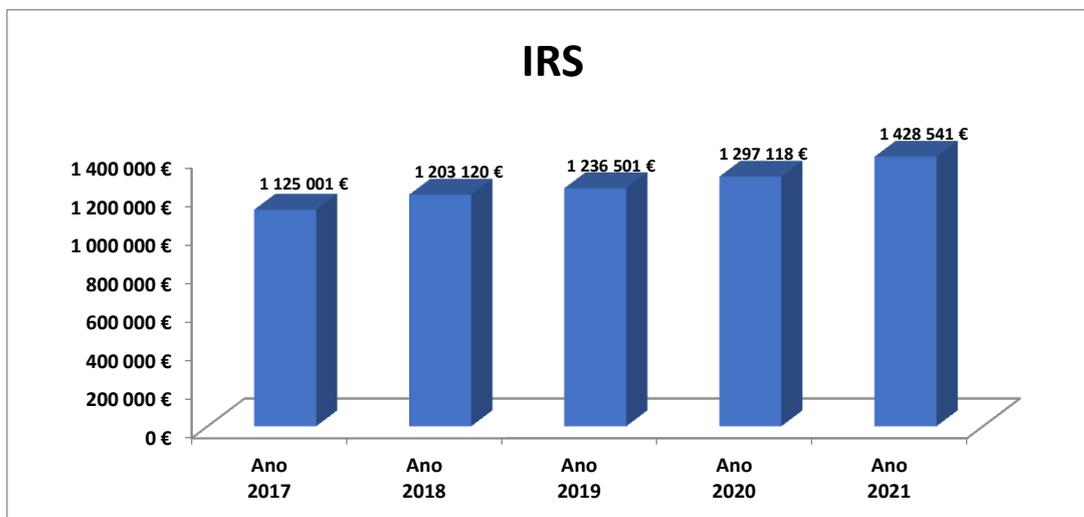


Gráfico 1 – comparativo 2017-2021 – Participação variável no IRS.

### III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **PROponho À EXMA. CÂMARA QUE DELIBERE APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DE 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante,** relativa aos rendimentos auferidos em 2021.

Paços do Município de Amarante, 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge